***LEI Nº 3762, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.***

Autoriza a doação do imóvel que menciona para instalação de empresa e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à empresa TWG Madeira Tratada Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 06.095.862/0001-21, o terreno situado na Fazenda Vista Alegre, de propriedade do Município de Formiga, com a seguinte confrontação: inicia-se na confrontação da BR-354 com Marcelo Lopes de Resende & Cia Ltda; segue numa distância de 28,00m confrontando com Marcelo Lopes de Resende & Cia Ltda; volve à esquerda confrontando com Olinto Nogueira numa distância de 116,00m; volve à esquerda confrontando com Olinto Nogueira numa distância de 58,00m; volve à esquerda confrontando com o Município de Formiga numa distância de 70,00m; volve à esquerda confrontando com a BR-354 numa distância de 153,00m até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de 7.200,00 m2, conforme ilustram memorial descritivo e “Croqui” de levantamento do terreno em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

 **Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida indústria.

 **Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

 a) Não sejam iniciadas as obras de construção para funcionamento da Empresa no prazo de 08 (oito) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

 b) Não esteja concluída a construção para pleno funcionamento da Firma no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

 c) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

 d) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa beneficiária.

 e) Deixe a referida Industria de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal.

 **Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

 **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de fevereiro de 2006.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete